



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº. 604/2021

“Estabelece que as Igrejas e Templos de qualquer culto sejam considerados como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Novo Progresso- PA”.

A Câmara Municipal de Novo Progresso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que as Igrejas e Templos de qualquer culto sejam considerados atividade essencial em período de calamidade pública no município de Novo Progresso, vedada a determinação de fechamento total desses locais.

§ 1º. Estende-se como culto qualquer celebração, tal qual: missa, reuniões, encontros de grupos pastorais, para igrejas e templos em geral de caráter católico, evangélico e de cunho religioso diverso.

§ 2º. Poderá ser realizada a limitação de números de pessoas presentes no culto, de acordo com a gravidade da situação, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nesses locais.

Art. 2º. O Poder Executivo de Novo Progresso, terá o prazo de 45 dias para que regulamentar esta Lei, no que lhe couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Progresso/PA, 24 de maio de 2021.

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

